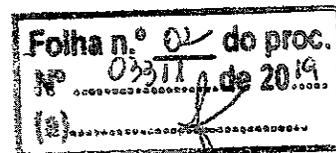




3311



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE :

Justiça e Relação e de
Finanças e Orçamento

13 / 08 / 2019

Eclerson Pio Mielo
Presidente

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "DIA DA MULHER QUE ORA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia da Mulher que Ora", a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

09
f*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

TODOS PERSEVERARAM UNANIMES NA ORAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS MULHERES... - ATOS 1;14

CASAS E RIQUEZAS HERDAM-SE DOS PAIS, MAS A ESPOSA PRUDENTE VEM DO SENHOR.- PROVÉRBIOS 19:14

AGORA, MINHA FILHA, NÃO TENHA MEDO; FAREI POR VOCÊ TUDO O QUE ME PEDIR. TODOS OS MEUS CONCIDADÃOS SABEM QUE VOCÊ É MULHER VIRTUOSA. RUTE 3:11

No dia 07 de Março se comemora o Dia Mundial da Oração e no dia 08 de março o dia internacional da mulher.

O COMOC (Comitê das Mulheres que oram pela cidade) foi constituído com o propósito de unir esses dias para realizar o "Dia Internacional da Mulher que ora".

Esse projeto nasceu inicialmente no coração de Deus e elas querem se juntar em um grande evento com o mesmo objetivo em oração e adoração.

Os Objetivos são os seguintes:

Aliança de propósitos entre as mulheres das diversas igrejas da cidade;

Despertar para oração, pois a oração move o céu e aciona o braço onipotente de Deus, resgatando o papel da Igreja na cidade como responsável espiritual da família;

Uma cidade marcada pela transformação através da oração;

A oração parece uma decantada loucura. Como pode o



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

homem comunicar-se com o próprio Deus em qualquer tempo, em qualquer lugar e em qualquer situação, se este é o Senhor de todo o Universo e aquele, um miserável habitante de um pequeno planeta? Como pode Deus ouvir as orações diárias que pelo menos os quase 2 bilhões de cristãos lhe dirigem?

Os críticos dizem que a oração é válida porque é emocionalmente saudável para quem ora. No entanto, aqueles que oram corretamente estão convencidos de que sua oração chega de fato até Deus e ainda perguntam com uma pequena dose de malícia: “O que fez o ouvido, acaso não ouvirá?” (Sl 94.9.)

Existirão diversas críticas sobre este projeto de lei ora apresentado, muitos farão chacotas, irão menosprezar, debochar, dizer que a preocupação do legislador não deve ser com essas pequenas coisas, mas o poder da oração de uma mulher faz com que essas reações se tornem um estímulo para promover ações de paz e harmonia em uma sociedade tão extremista e intolerante que vivemos em nosso país hoje, essa convicção jamais sairá do meu coração e do coração daqueles que independente da sua profissão de fé acreditam também que podemos fazer o bem para o nosso próximo.

Plenário dos Autonomistas, 09 de agosto de 2019.

EDISON ROBERTO PARRA

(PARRA)

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 3311/2019

AUTOR: EDISON ROBERTO PARRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA MUNICIPAL DA MULHER QUE ORA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 299, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia Municipal da Mulher que Ora' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*No dia 06 de março se comemora o Dia Mundial da Oração e no dia 08 de março o Dia Internacional da Mulher.*"

Finalizando: "*O COMOC (Comitê das Mulheres que Oram pela Cidade) foi constituído com o propósito de unir esses dias para realizar o 'Dia Internacional da Mulher que Ora'.*"

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 26 de março de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 26.03.19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 3311/2019

AUTOR: EDISON ROBERTO PARRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA MUNICIPAL DA MULHER QUE ORA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 148, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia Municipal da Mulher que Ora' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. N° 3311/2019

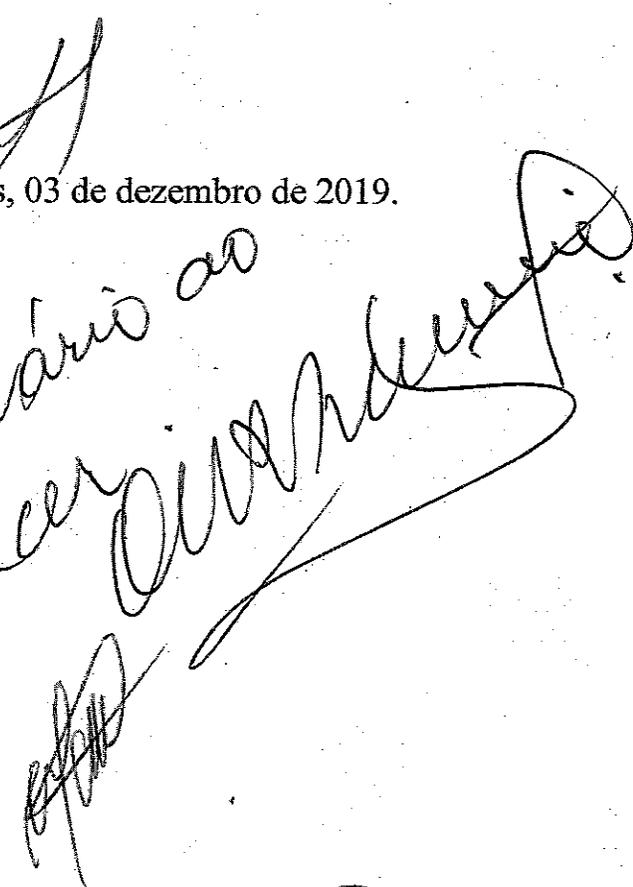
Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 03 de dezembro de 2019.

*Contrário ao
Parecer*



PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 03.12.19

